

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000041/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/01/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000451/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000024/2009-01
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46249000287200911e Registro nº: MG000476/2009

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

MONOTEC REFRATARIOS LTDA, CNPJ n. 00.205.025/0001-21, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SEBASTIAO ANDRADE SOBRINHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção civil**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes a Categoria Profissional conveniente serão reajustados, a partir de 1º de Janeiro de 2009, com o percentual de 7,26 % (sete e vinte e seis) , os quais incidirá sobre os salários vigentes no dia 31º do mês de Outubro de 2008, compensando-se todos os aumentos, reajustes ou antecipações concedidas após 1º de Novembro de 2007, salvo as decorrentes de promoção, transferência, mérito, equiparação salarial e término de aprendizagem para todos os funcionários alocados , tanto na **USIMINAS** quanto na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL S/A**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS DE SALARIOS E COMPROVANTES

O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil, posterior ao mês vencido. Serão fornecidos obrigatoriamente aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovantes com identificação da empresa, lacrado, contendo, discriminadamente, o valor e a natureza das importâncias pagas e descontos efetuados, entregando-lhes cópia da rescisão contratual, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço. Fica acordado que o crédito em conta corrente referente a salário, adiantamento, férias, 13º e outros, é válido com a quitação de proventos pagos ao trabalhadores.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

No dia 15 (quinze) de cada mês, concederemos um adiantamento salarial correspondente a 40 % (quarenta por cento) sobre os salários do mês anterior ao adiantamento. Caso o dia 15 (quinze) caia no Sábado, o adiantamento será efetuado na Sexta-feira e caso caia no domingo, o adiantamento será efetuado na segunda-feira.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada normal serão pagas com acréscimo calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional único de 50 %

(cinquenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dia de repouso semanal remunerado todos serão pagos com adicional de 100% (cem por cento). Súmula STF 461 e TST 146.

Será remunerado com hora extra também, a soma dos minutos que antecede a entrada e excede a saída do funcionário, superior a 30 (trinta) minutos, do dia de trabalho.

As partes se comprometem a assegurar ao empregado ou a Empresa, o direito de optar pela compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de atendimento de Empregado com a sua Chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

Comprometem-se também que, nos dias de suspensão de atividades concedidas por liberdade, as horas trabalhadas até o limite de 8 (oito) horas não serão consideradas como extraordinárias.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE ACORDO SALARIAL

A MONOTEC REFRATÁRIOS LTDA, se compromete a pagar a título de Abono de Acordo Sindical, proporcional ao número de meses trabalhados no corrente ano de 2008, a quantia de 30% (trinta por cento) sobre o salário vigente em 01/11/2008, observando mínimo de R\$ 350,00 a todos os funcionários empregados Ativos em 31/10/2008, os funcionários demitidos até 31/10/2008 não farão jus a esta Participação de Abono. Para funcionários

admitidos após 01/11/2007 e ou demitidos após 31/10/2008 o valor será pago proporcional na Base de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. O aludido pagamento está vinculado à aprovação da Proposta e da Homologação do Acordo nas seguintes condições . O pagamento será efetivado 05 dias úteis, após à aprovação e Homologação do Acordo

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - AVISO TRABALHADO E INDENIZADO

Ficam estabelecidas as seguintes distinções entre aviso de dispensa imediata e aviso prévio;

- a) Aviso Indenizado: é a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho se acha rescindido sem justa causa, e sem observância do prazo estabelecido em lei;
- b) Aviso Trabalhando: é a notificação que o empregador dá ao empregado que seu contrato de trabalho será rescindido após cumprido, sem serviço e na mesma função, o prazo estabelecido em lei;

Parágrafo Primeiro: As horas compensadas na jornada de trabalho conforme aqui estabelecido, não sofrerão os acréscimos previstos na cláusula terceira, nem qualquer outro acréscimo

Parágrafo Segundo: Quando o feriado coincidir com o Sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e não será devido horas extras. No entanto, quando cair em dia de semana será considerado como 8h48min, para compensar o sábado.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE RECADOS

A empresa fica obrigada a transmitir a seus empregados recados considerados graves e urgentes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

Será fornecida por empresa credenciada no PAT, a todos os funcionários da área interna da USIMINAS e ARCELORMITTAL, refeições e lanches, sem qualquer ônus para os funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERIAS

Conforme CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORARIO

- 1) Tolerância de 15 (quinze) minutos no dia não ultrapassando 30 (trinta) minutos ao mês;
- 2) A empresa manterá relógio de ponto nas áreas de trabalho;
- 3) Será concedida permissão de saída com justificativas;
- 4) Os empregados estão dispensados da marcação de ponto na entrada e saída para refeição e descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRES TURNOS / COMPENSAÇÃO

O Obreiro trabalhará 6 (seis) dias consecutivos, no horário de 7:00 às 15:00 horas, ao final do qual folgará por 48 (quarenta e oito) horas; em seguida trabalhará por 3(três) dias no horário de 15:00 às 23:00 horas, folgando 24 (vinte e quatro) horas; depois trabalhará por 3 (três) dias no horário de 23:00 às 7:00 horas, folgando em seguida por 80 horas; após trabalhará 3 (três) dias no horário de 15:00 às 23:00 horas, folgando em seguida 24 (vinte e quatro) horas; e mais 3 (três) dias de trabalho, com folga de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de quando inicia-se novo ciclo de 24 dias conforme quadro demonstrativo abaixo:

CICLO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
07:00 às																								
15:00	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D	D	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B	B
15:00 às																								
23:00	D	B	B	B	C	C	C	A	A	A	B	B	B	D	D	D	A	A	A	C	C	C	D	D
23:00 às																								
7:00	C	D	D	D	B	B	B	C	C	A	A	A	B	B	B	D	D	D	A	A	A	C	C	
FOLGA	B	C	C	C	D	D	A	B	B	B	C	C	D	A	A	A	B	B	C	D	D	D	A	A

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta de empregado estudante desde que:

- a) Seja por motivo de prova em estabelecimento de ensino de rede oficial ou em curso técnico oficializado, autorizado ou reconhecido;
- b) O empregado pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O horário da prova coincida total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;

d) O empregado comprove com atestado da escola, o efetivo comparecimento à prova.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO A DOENÇAS OCUPACIONAIS

Garantia de emprego, enquanto persistir o contrato, para trabalhadores afastados por acidentes ou acometidos de doenças ocupacionais, nos prazos previstos na CLT.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa fornecerá aos seus empregados, meios de segurança e equipamentos de proteção necessários à execução do seu trabalho, de acordo com as normas constantes da legislação específica sobre a matéria de segurança e higiene do trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

Para os que trabalham nas áreas internas da **USIMINAS** e **ARCELORMITTAL**, serão fornecidos uniformes, gratuitamente, de acordo com as necessidades específicas das áreas. Em caso de emergência serão fornecidos independente do prazo.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SESMET / SESI

Contrato de prestação de serviços junto ao Serviço Social da Indústria – Sesi e / ou empresas de prestação de serviços equivalentes, SESMET, portaria SIT/DSST 17/07. Portaria da Secretaria de Inspeção do trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nº 17 de 01.08.2007.

Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional **PCMSO**, através da realização dos exames médicos Admissional, Periódico, Demissional, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho. Elaboração de relatório técnico contendo medidas de controle e acompanhamento das mesmas. Conforme Portaria 25, de 19.12.94 do Ministério do Trabalho – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA**, os quais serão mantidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE

Será fornecido pela empresa a todos os funcionários que trabalham na área interna da **USIMINAS** e **ARCELORMITTAL**, vales transporte sem qualquer ônus para o funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PASSIVO TRABALHISTA

O Sindicato dá à **MONOTEC REFRAATÓRIOS LTDA**. Plena quitação de quaisquer diferenças salariais ocorridas no período de 01/11/2007 a 30/11/2008.

5

O Sindicato reconhece também a inexistência de diferenças a título de passivo trabalhista até a presente data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES

A empresa trabalhará no sentido de reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos trabalhadores a produtos que possam colocar em risco a saúde dos mesmos, caso venha a ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUSTEIO E BENEFÍCIOS

A empresa cumprirá determinação do plano de custeio e benefícios do **INS**

SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA

SEBASTIAO ANDRADE SOBRINHO
GERENTE
MONOTEC REFRAATÓRIOS LTDA